



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico 36/2017 - Processo Administrativo nº 4164/2015 – Contrato nº 48/2017

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – NAR TECNOLOGIA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.026.561/0001-01, com sede na Calçada das Camélias, nº 71, Térreo, Condomínio Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-056, telefones (11) 4191-0703 / 94006-9929, e-mail: contato@narengenharia.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Antônio Querido Júnior, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 32.449.427-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 307.368.368-29, residente na Alameda Dinamarca, 531, Residência 01 – Alphaville – Barueri-SP – CEP 06474-250.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de reforma e adequação de leiaute em um imóvel de propriedade do Coren-SP, no município de Botucatu-SP, conforme descrito neste Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta o seguinte valor total:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI (25%)	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
				DIAS			
				30	60	90	120
1	INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE CANTEIRO	R\$ 1.111,92	R\$ 1.389,90	R\$ 1.389,90			
				100%			
2	MÃO DE OBRA INDIRETA	R\$ 28.480,00	R\$ 35.600,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
				25%	25%	25%	25%
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 18.559,80	R\$ 23.199,75	R\$ 23.199,75			
				100%			
4	CONTENÇÕES E FUNDAÇÕES	R\$ 13.599,97	R\$ 16.999,98	R\$ 8.499,99	R\$ 8.499,99		
				50%	50%		
5	ESTRUTURA	R\$ 10.279,99	R\$ 12.849,99	R\$ 8.994,99	R\$ 3.855,00		
				70%	30%		
6	VEDAÇÃO	R\$ 15.431,52	R\$ 19.289,40		R\$ 13.502,58	R\$ 5.786,82	
					70%	30%	
7	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 1.279,74	R\$ 1.599,68	R\$ 479,90	R\$ 1.119,77		
				30%	70%		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI (25%)	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
				DIAS			
				30	60	90	120
8	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R\$ 10.800,00	R\$ 13.500,00			R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00
						50%	50%
9	ESQUADRIAS METÁLICAS	R\$ 19.616,12	R\$ 24.520,14			R\$ 12.260,07	R\$ 12.260,07
						50%	50%
10	COBERTURA	R\$ 15.199,65	R\$ 18.999,56		R\$ 9.499,78	R\$ 9.499,78	
					50%	50%	
11	REVESTIMENTOS INTERNOS	R\$ 86.395,88	R\$ 107.994,86			R\$ 53.997,43	R\$ 53.997,43
						50%	50%
12	REVESTIMENTOS EXTERNOS	R\$ 45.271,95	R\$ 56.589,94			R\$ 16.976,98	R\$ 39.612,96
						30%	70%
13	LOUÇAS E METAIS	R\$ 3.039,97	R\$ 3.799,96				R\$ 3.799,96
							100%
14	VIDROS	R\$ 6.720,00	R\$ 8.400,00				R\$ 8.400,00
							100%
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 35.839,92	R\$ 44.799,90	R\$ 17.919,96	R\$ 26.879,94		
				40%	60%		
16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / INFRA AR CONDICIONADO	R\$ 11.919,92	R\$ 14.899,90	R\$ 5.959,96	R\$ 8.939,94		
				40%	60%		
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 7.743,30	R\$ 9.679,13			R\$ 2.903,74	R\$ 6.775,39
						30%	70%
TOTALS		R\$ 331.289,65	R\$ 414.112,08	R\$ 75.344,45	R\$ 81.197,00	R\$ 117.074,82	R\$ 140.495,80

2.2. O valor acima está em conformidade com a proposta e planilha de preços apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, deslocamentos, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 50% (cinquenta por cento) ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.51.002 - Obras em Andamento.

5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 150 (cinquenta) dias, compreendendo o período de **13/12/2017 a 12/05/2018**.

5.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Poderá ser permitida a subcontratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, apenas para realização de serviços específicos, com a prévia e expressa autorização do Coren-SP, observando-se o que segue:

6.1.1. A Contratada do Coren-SP formalizará com a sua Subcontratada o instrumento contratual de subcontratação, o qual deverá ser previamente submetido à apreciação do Fiscal ou Gestor do Contrato do Coren-SP.

6.1.2. A Subcontratada deverá comprovar, no ato da assinatura do termo contratual de subcontratação com a Contratada da Administração:

6.1.2.1. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

- I. às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- II. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III. aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. às Fazendas Estadual e Municipal;
- V. a processos de execução trabalhista;

6.1.2.2. Todos os demais documentos específicos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução do objeto.

6.1.2.3. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar junto à Contratada da Administração a validade dos documentos acima descritos.

6.1.3. Os serviços subcontratados ocorrerão às expensas da Contratada, devendo, portanto, estar integralmente previstos nos valores ofertados no certame.

6.1.4. O Coren-SP receberá os serviços em nota fiscal única, com todos os descritivos cabíveis, e remunerará somente a empresa Contratada, independentemente da existência de subcontratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.1.5. A subcontratação não reduzirá as obrigações da Contratada, assumindo ela integral responsabilidade por sua faculdade em subcontratar os fornecedores / prestadores de serviços nos locais onde houver necessidade.

6.1.6. Entre o Coren-SP e a Subcontratada não haverá relação jurídica direta, e não será facultado à Subcontratada demandar contra a Administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a Subcontratante.

6.2. Ocorrendo a subcontratação, permanecerá inalterada a responsabilidade sobre todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante (Coren-SP) qualquer exceção, restrição ou alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha relação à Subcontratada.

6.3. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1. A contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança daqueles, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos utilizados e serviços realizados, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7.2.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.1.2. Fiança bancária;

8.1.3. Seguro-garantia.

8.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

8.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

8.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

8.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

8.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

8.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea *k*, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, como condição para início dos trabalhos:

9.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-SP, específica para a execução contratual em questão, acompanhado do comprovante de quitação.

9.1.2. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil que visa garantir a qualidade dos serviços e a responsabilidade técnica, na execução das obras e reformas, no gerenciamento, na administração, na fiscalização e na supervisão das obras.

9.1.3. Providenciar abertura de matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS - no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil.

9.1.4. Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício dos trabalhadores com a Contratada.

9.1.5. Indicação de profissionais responsáveis pela supervisão da execução contratual mencionando número de RG e CPF de cada empregado.

9.2. Em até 07 (sete) dias úteis após o término de cada Etapa, **sendo doravante entendida “ETAPA” como cada uma das quatro faixas “30/60/90/120 dias” da tabela do subitem 2.1 (Anexo IV do Edital de Licitação - Cronograma Físico-Financeiro)**, a Contratada deverá apresentar:

9.2.1. Relatório dos serviços prestados na etapa de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

9.2.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

9.2.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida para a unidade Botucatu do Coren-SP, CNPJ nº 44.413680/0012-01.

9.2.2.2. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

9.2.2.3. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.2.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

9.2.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.2.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

9.2.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9.4. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

9.5. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão prestados a partir da entrega dos documentos listados no item 9.1, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

10.2. A Contratada deverá finalizar os serviços em até 120 dias corridos, a partir do início da vigência contratual, conforme tabela do subitem 2.1 (Anexo IV do Edital de Licitação – Cronograma Físico-Financeiro).

1.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em quatro **ETAPAS**, conforme Anexo IV do Edital de Licitação – Cronograma Físico-Financeiro. Obedecido o cronograma apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

10.3. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada e de acordo com a tabela do subitem 2.1 (Anexo IV do Edital de Licitação – Cronograma Físico-Financeiro).

10.4. Local e horário de entrega/prestação do serviço: Rua Braz de Assis, 235 – Botucatu/SP, de segunda a sexta feira em dias úteis das 07h00 às 17h00, conforme determinações estabelecidas pela Contratante.

10.5. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

10.5.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou ainda que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação;

10.5.2. Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

10.5.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

10.5.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.6. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **por ETAPA** conforme tabela do subitem 2.1 (Anexo IV do Edital de Licitação – Cronograma Físico-Financeiro).

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá até o sétimo dia útil após o término de cada ETAPA;

11.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

11.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

11.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por Etapa, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

12.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.

12.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

12.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obriga a:

13.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

13.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

13.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

13.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

14.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

14.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

14.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

14.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

14.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

14.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

14.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 14.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 14.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 14.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 14.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 14.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 14.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 14.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 14.2.6.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 14.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 14.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 14.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 14.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos/materiais/peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
- 14.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 14.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 14.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 14.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

vigente.

14.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

14.3.10. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

14.3.11. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

14.3.12. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

14.3.13. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

14.3.14. Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

14.3.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

14.3.16. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

14.4. São expressamente vedadas à Contratada:

14.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

14.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

14.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Não mantiver a proposta;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Falhar na execução do contrato;

15.1.6. Fraudar na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. Fizer declaração falsa;

15.1.9. Cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

15.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

15.3.2. Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo/relatório falsificado; prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

15.3.3. Entregar uma mercadoria por outra/prestar um serviço por outro;

15.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

15.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.

15.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 15.1.4 e 15.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

15.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

15.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.4.2.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

15.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

15.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou ordem de embargo dos órgãos competentes;	Por dia	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia*	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, ou com uniforme mal apresentado e/ou sem crachá, após já ter sido formalmente advertido por ocorrência anterior;	Por ocorrência e por dia*	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que este faça parte do escopo do objeto ora contratado;	Por serviço e por dia*	02
06	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ele informados;	Por ocorrência	01
07	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital;	Por ocorrência*	05
08	Atraso na entrega de documentação complementar e acessória exigida no edital e no instrumento contratual, considerando o prazo previsto;	Por documento e por dia	01
09	Permitir a presença de empregado sem de EPs, ou com material defeituoso ou danificado, após já ter sido formalmente advertido por ocorrência anterior;	Por ocorrência e por empregado	01
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por cômodo e por dia*	03
11	Respeitar as legislações vigentes quanto as boas práticas ambientais na realização de atividades com produtos químicos e na aplicação de saneantes domissanitários;	Por ocorrência	04
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador da profissão;	Por ocorrência	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
14	Fornecer EPs quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado, por ocorrência e por dia	01
15	Fornecer uniformes em quantidades suficientes e adequados ao clima/estação do ano;	Por empregado e por dia*	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas;	Por item e por dia, quando couber*	03
17	Recorrer em infrações anteriores;	Por item e por ocorrência	**
18	Cumprir com os prazos de substituição e ou refazimento do objeto;	Por ocorrência	04
19	Providenciar os documentos conforme previsto no Memorial Descritivo, tais como, AVCB e Alvará de aprovação de reforma;	Por documento	05
20	Entregar os serviços no prazo estabelecido no cronograma, considerando o montante em atraso no período em questão.	Por item e por dia*	04

Legenda:

(*) Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia.

(**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da etapa envolvida
02	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da etapa envolvida
03	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor da etapa envolvida
04	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa envolvida
05	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor da etapa envolvida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
06	4,0% (quatro por cento) sobre o valor da etapa envolvida

15.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

15.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

15.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.8. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

15.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

15.10. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

15.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

15.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

15.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.12. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

17. DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Preenchido por HPS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

NAR – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP

Antônio Querido Júnior

Proprietário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO Nº 48/2017 – PLANILHA DE PREÇOS (Anexo III do Edital de Licitação)

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valores Unitários		Valores Totais sem BDI
				Material	Mão de Obra	
1	INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE CANTEIRO			Valor total Item 1		R\$ 1.111,92
1.1	Placa de identificação para obra (0,60 x 1,20 m)	un.	1,00	R\$ 332,80	R\$ 66,26	R\$ 399,06
1.2	Tapume móvel para fechamento de áreas	m2	20,52	R\$ 10,74	R\$ 24,00	R\$ 712,86
2	MÃO DE OBRA INDIRECTA			Valor total Item 2		R\$ 28.480,00
2.1	Engenheiro Residente	mês	4		R\$ 4.768,00	R\$ 19.072,00
2.2	Mestre de Obras	mês	4		R\$ 2.352,00	R\$ 9.408,00
3	SERVIÇOS PRELIMINARES			Valor total Item 3		R\$ 18.559,80
3.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
3.1.1	Remoção de revestimento de paredes internas e externas	m ²	280,00	R\$ 0,27	R\$ 6,48	R\$ 1.890,00
3.1.2	Demolição manual de concreto simples (paredes)	m ³	50,00		R\$ 120,62	R\$ 6.031,00
3.1.3	Demolição manual de revestimento cerâmico (piso), incluindo a base	m ²	112,00		R\$ 8,32	R\$ 931,84
3.1.4	Demolição manual de revestimento em massa de piso (externo)	m ²	124,00		R\$ 6,94	R\$ 860,56
3.1.5	Remoção de portas e caixilhos	un.	7,00		R\$ 79,74	R\$ 558,18
3.1.6	Demolição de concreto armado (vigas/pilar/laje)	m ³	6,55		R\$ 191,23	R\$ 1.252,56
3.1.7	Remoção de louças e equipamentos sanitários	un.	5,00		R\$ 30,90	R\$ 154,50
3.1.8	Transporte manual com remoção de entulho com caçamba metálica, independente da distância do local de despejo, inclusive carga e descarga	m ³	100,00	R\$ 40,00	R\$ 24,00	R\$ 6.400,00
3.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					
3.2.1	Escavação em solo para fundações	m ³	4,50		R\$ 53,84	R\$ 242,28
3.2.2	Apiloamento de fundo de vala	m ²	1,80		R\$ 2,37	R\$ 4,27
3.2.3	Reaterro apiloado de valas	m ³	1,65		R\$ 5,98	R\$ 9,87
3.2.4	Bota fora de terra excedente	m ³	1,76		R\$ 87,76	R\$ 154,46



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valores Unitários		Valores Totais sem BDI
				Material	Mão de Obra	
3.2.5	Aterro compactado	m ³	1,23		R\$ 57,15	R\$ 70,29
4	CONTENÇÕES E FUNDAÇÕES			Valor total Item 4		R\$ 13.599,97
4.1	Broca de concreto	ml	85,20	R\$ 25,55	R\$ 37,77	R\$ 5.394,86
4.2	Forma de tábuas	m ²	78,00	R\$ 13,74	R\$ 24,00	R\$ 2.943,72
4.3	Armação CA 50 / 60	kg	792,00	R\$ 3,56	R\$ 1,61	R\$ 4.094,64
4.4	Concreto fck 30,0 Mpa	m ³	6,60	R\$ 97,82	R\$ 78,96	R\$ 1.166,75
5	ESTRUTURA			Valor total Item 5		R\$ 10.279,99
5.1	Forma de madeirite	m ²	22,00	R\$ 55,20	R\$ 42,40	R\$ 2.147,20
5.2	Armação CA 50 / 60	kg	367,20	R\$ 4,00	R\$ 2,19	R\$ 2.272,97
5.3	Concreto fck 20,0 Mpa	m ³	3,06	R\$ 281,37	R\$ 109,80	R\$ 1.196,98
5.4	Laje pré h12 completa	m ²	58,80	R\$ 48,00	R\$ 31,30	R\$ 4.662,84
6	VEDAÇÃO			Valor total Item 6		R\$ 15.431,52
6.1	Alvenaria em bloco de concreto e= 14 cm	m ²	144,00	R\$ 27,07	R\$ 29,91	R\$ 8.205,12
6.2	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/90mm - 1RF / 1RF LM	kg	60,00	R\$ 104,44	R\$ 16,00	R\$ 7.226,40
7	IMPERMEABILIZAÇÃO			Valor total Item 7		R\$ 1.279,74
7.1	Emulsão asfáltica para impermeabilização em face externa de alvenaria altura de 80 cm	m ²	42,00	R\$ 25,60	R\$ 4,87	R\$ 1.279,74
8	ESQUADRIAS DE MADEIRA			Valor total Item 8		R\$ 10.800,00
8.1	Esquadria de madeira PM 01 - 0,80 x 2,10, inclusive batentes, guarnições e ferragens. (FISCALIZAÇÃO /CHEFIA/COORD. ADM)	un.	3,00	R\$ 400,00	R\$ 136,61	R\$ 1.609,83
8.2	Esquadria de madeira PM 02 - 0,90 x 2,10, inclusive batentes, guarnições e ferragens. (CORREDOR)	un.	1,00	R\$ 697,74	R\$ 239,22	R\$ 936,96
8.3	Esquadria de madeira PM03 -1,20 x 2,10, inclusive batentes, guarnições e ferragens. (PORTA DE CORRER) RECEPÇÃO E SALA DE TREINAMENTO	un.	2,00	R\$ 1.252,93	R\$ 239,22	R\$ 2.984,30
8.4	Esquadria de madeira PM 04 - 0,90 x 2,10 - Para PNE, com barra de aço inox contra impacto em ambos os lados, barra de apoio, batentes, guarnições e ferragens.	un.	1,00	R\$ 917,03	R\$ 265,80	R\$ 1.182,83



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valores Unitários		Valores Totais sem BDI
				Material	Mão de Obra	
8.5	Esquadria de madeira PM5 0,80 x 2,10, inclusive batentes, guarnições e ferragens. (REVISÃO) ENTRADA DA RECEPÇÃO	un.	1,00	R\$ 402,03	R\$ 207,66	R\$ 609,69
8.6	Esquadria de madeira PM6 0,80 x 2,10, inclusive batentes, guarnições e ferragens. (REVISÃO) 3 BANHEIROS + COPA + ALAMOX.	un.	5,00	R\$ 360,00	R\$ 187,75	R\$ 2.738,75
8.7	Realocação/revisão de portas e janelas existentes	un.	4,00	R\$ 84,73	R\$ 99,68	R\$ 737,64
9	ESQUADRIAS METÁLICAS			Valor total Item 9		R\$ 19.616,11
9.1	ALUMÍNIO E FERRO					
9.1.1	Guarda corpo de alumínio e vidro laminado de 6mm, para rampa	m ²	13,89	R\$ 816,00	R\$ 56,00	R\$ 12.112,08
9.1.2	Corrimão em tubular de Ø 2"	m	5,70	R\$ 209,32	R\$ 50,18	R\$ 1.479,15
9.1.3	Substituição e reforma de portão de entrada	vb	1,00	R\$ 1.495,13	R\$ 2.491,34	R\$ 3.986,47
9.1.4	Janela maxim-ar de alumínio simples c/ grade e vidro mini boreal – completa (0,80 X 0,60)	un.	3,00		R\$ 79,74	R\$ 239,22
9.1.5	Janeira de folhas 1,20 x 1,00 com grade	un.	3,00	R\$ 453,53	R\$ 146,20	R\$ 1.799,19
10	COBERTURA			Valor total Item 10		R\$ 15.199,65
10.1	Revisão em cobertura com telhas cerâmicas	m ²	171,00	R\$ 16,00	R\$ 11,93	R\$ 4.776,03
10.2	Cobertura em madeiramento e telhas cerâmica	m ²	78,40	R\$ 80,00	R\$ 17,99	R\$ 7.682,42
10.3	Calhas, rufos e condutores	m	28,00	R\$ 71,15	R\$ 26,75	R\$ 2.741,20
11	REVESTIMENTOS INTERNOS			Valor total Item 11		R\$ 86.395,89
11.1	PAREDES					
11.1.1	Chapisco fino peneirado	m ²	309,00	R\$ 1,87	R\$ 4,91	R\$ 2.095,03
11.1.2	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m ²	309,00	R\$ 8,64	R\$ 17,27	R\$ 8.006,19
11.1.3	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 30x30 cm, assentado com argamassa AC-I colante industrializada	m ²	117,10	R\$ 37,76	R\$ 17,94	R\$ 6.522,47
11.1.4	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes - uma demão	m ²	309,00		R\$ 7,98	R\$ 2.465,82
11.1.5	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos	m ²	618,00	R\$ 3,20	R\$ 4,42	R\$ 4.709,16



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valores Unitários		Valores Totais sem BDI
				Material	Mão de Obra	
11.1.6	Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em paredes, duas demãos	m ²	618,00	R\$ 6,48	R\$ 9,96	R\$ 10.159,92
11.2	TETO					
11.2.1	Aplicação manual de gesso desempenado (sem taliscas) em teto para ambientes de área maior que 10M ² , espessura de 1 cm	m ²	58,80	R\$ 8,01	R\$ 9,96	R\$ 1.056,64
11.2.2	Aplicação de fundo selador acrílico em tetos - uma demão	m ²	58,80	R\$ 3,29	R\$ 7,98	R\$ 662,68
11.2.3	Aplicação e lixamento de massa látex em teto, duas demãos	m ²	117,60	R\$ 6,48	R\$ 9,30	R\$ 1.855,73
11.2.4	Aplicação manual de pintura com tinta acrílica em teto, duas demãos	m ²	117,60	R\$ 6,48	R\$ 9,96	R\$ 1.933,34
11.3	PISOS					
11.3.1	Regularização de piso/base em argamassa traço 1:4 (cimento e areia) e=2 cm, preparo manual	m ²	172,50	R\$ 11,96	R\$ 14,95	R\$ 4.641,98
11.3.2	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), espessura 7 cm, preparo manual	m ²	172,50	R\$ 16,00	R\$ 39,40	R\$ 9.556,50
11.3.3	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo Porcelanato 60 x 60 cm	m ²	172,50	R\$ 80,00	R\$ 17,27	R\$ 16.779,08
11.3.4	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo Porcelanato antiderrapante 45 x 45 cm - áreas molhadas	m ²	26,00	R\$ 59,81	R\$ 33,89	R\$ 2.436,20
11.3.5	Rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas tipo grês de dimensões 60X60cm.	m	128,80	R\$ 12,03	R\$ 34,89	R\$ 6.043,30
11.3.6	Rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas tipo grês de dimensões 45X45cm.	m	46,00	R\$ 6,05	R\$ 34,89	R\$ 1.883,24
11.3.7	Revestimento em borracha sintética colorida de 5mm, para sinalização tátil de alerta/direcional - assentamento argamassado	m ²	25,00	R\$ 158,19	R\$ 16,88	R\$ 4.376,75
11.3.8	Soleira de granito	m	12,00	R\$ 86,04	R\$ 14,95	R\$ 1.211,88
12	REVESTIMENTOS EXTERNOS			Valor total Item 12		R\$ 45.271,95
12.1	PAREDES					
12.1.1	Chapisco fino peneirado	m ²	285,00	R\$ 1,87	R\$ 4,91	R\$ 1.932,30
12.1.2	Emboço desempenado com argamassa industrializada	m ²	285,00	R\$ 8,64	R\$ 17,27	R\$ 7.384,35
12.1.3	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes - uma demão	m ²	285,00	R\$ 3,18	R\$ 7,98	R\$ 3.180,60
12.1.4	Aplicação manual de pintura com tinta acrílica emborrachada em paredes, duas demãos	m ²	570,00	R\$ 28,80	R\$ 8,06	R\$ 21.010,20
12.1.5	Pintura esmalte alto brilho (2 demãos) sobre superfície metálica	m ²	25,00	R\$ 9,96	R\$ 11,94	R\$ 547,50
12.1.6	Verniz em superfície de madeira	m ²	125,00	R\$ 9,96	R\$ 10,98	R\$ 2.617,50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valores Unitários		Valores Totais sem BDI
				Material	Mão de Obra	
12.2	PISOS					
12.1.1	Piso cimentado para rampas	m ²	10,00	R\$ 24,59	R\$ 23,92	R\$ 485,10
12.1.2	Piso de passeio intertravado retangular	m ²	120,00	R\$ 40,00	R\$ 27,62	R\$ 8.114,40
13	LOUÇAS E METAIS			Valor total Item 13		R\$ 3.039,97
13.1	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - 6 litros	un.	1,00	R\$ 472,11	R\$ 40,86	R\$ 512,97
13.2	Lavatório louça branca com coluna suspensa para deficiente físico, 29,5 x 39 cm ou equivalente, padrão popular	un.	1,00	R\$ 119,62	R\$ 29,90	R\$ 149,52
13.3	Torneira volante tipo alavanca	un.	1,00	R\$ 196,58	R\$ 12,93	R\$ 209,51
13.4	Bacia sanitária com caixa acoplada	un.	3,00	R\$ 264,00	R\$ 23,86	R\$ 863,58
13.5	Lavatório de louça com coluna	un.	3,00	R\$ 80,00	R\$ 37,94	R\$ 353,82
13.6	Torneira para lavatório	un.	3,00	R\$ 34,89	R\$ 12,93	R\$ 143,46
13.7	Torneira para pia de cozinha	un.	1,00	R\$ 49,84	R\$ 11,89	R\$ 61,73
13.8	Torneira para tanque	un.	1,00	R\$ 28,52	R\$ 11,89	R\$ 40,41
13.9	Torneira de lavagem USO EXTERNO	un.	1,00	R\$ 28,52	R\$ 11,89	R\$ 40,41
13.10	Barra de apoio para deficiente físico, para bacia	un.	2,00	R\$ 149,52	R\$ 16,62	R\$ 332,28
13.11	Barra de apoio para deficiente físico, para lavatório	un.	2,00	R\$ 149,52	R\$ 16,62	R\$ 332,28
14	VIDROS			Valor total Item 14		R\$ 6.720,00
14.1	Espelho de cristal e= 4mm	m ²	12,00	R\$ 296,00	R\$ 12,12	R\$ 3.697,44
14.2	Vidro liso 6 mm	m ²	8,00	R\$ 360,00	R\$ 17,82	R\$ 3.022,56
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			Valor total Item 15		R\$ 35.839,92
15.1	FIOS E CABOS					
15.1.1	Condutor isolado flexível de cobre com isolamento em PVC - 750 V - 70° C # 2,5 mm2	m	1050,00	R\$ 0,79	R\$ 1,50	R\$ 2.404,50
15.1.2	Condutor isolado flexível de cobre com isolamento em PVC - 750 V - 70° C # 4,0 mm2	m	450,00	R\$ 1,47	R\$ 1,96	R\$ 1.543,50



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valores Unitários		Valores Totais sem BDI
				Material	Mão de Obra	
15.1.3	Condutor isolado flexível de cobre com isolamento em PVC - 750 V - 70° C # 6,0 mm ²	m	200,00	R\$ 2,04	R\$ 2,28	R\$ 864,00
15.1.4	Condutor isolado flexível de cobre com isolamento em PVC - 750 V - 70° C # 16,0 mm ³	m	100,00	R\$ 6,60	R\$ 2,92	R\$ 952,00
15.2	ELETRODUTOS					
15.2.1	Eletroduto rígido em PVC Ø 3/4", inclusive conexões	m	300,00	R\$ 2,40	R\$ 8,82	R\$ 3.366,00
15.3	CAIXAS					
15.3.1	Caixa de ligação tipo octogonal FM em PVC	un.	4,00	R\$ 14,75	R\$ 9,70	R\$ 97,80
15.3.2	Caixa de Passagem tipo 4" x 4" em PVC	un.	12,00	R\$ 4,00	R\$ 8,07	R\$ 144,84
15.3.3	Caixa de Passagem tipo 4" x 2" em PVC	un.	12,00	R\$ 4,16	R\$ 8,12	R\$ 147,36
15.4	INTERRUPTORES E TOMADAS					
15.4.1	Conjunto de 01 interruptor simples com espelho 4" x 2"	un.	25,00	R\$ 12,16	R\$ 9,75	R\$ 547,75
15.4.2	Conjunto de 02 interruptores simples com espelho 4" x 2"	un.	4,00	R\$ 16,30	R\$ 9,75	R\$ 104,20
15.4.3	Conjunto de 02 interruptores simples + 01 interruptor paralelo com espelho 4" x 2" - Aparente	un.	3,00	R\$ 16,30	R\$ 9,75	R\$ 78,15
15.4.4	Conjunto de 01 interruptor simples + 01 interruptor paralelo com espelho 4" x 2"	un.	3,00	R\$ 41,71	R\$ 9,96	R\$ 155,01
15.4.5	Conjunto de 02 interruptores simples + 02 interruptores paralelos com espelho 4" x 2"	un.	3,00	R\$ 78,93	R\$ 11,96	R\$ 272,67
15.4.6	Tomada universal redonda (2 P + T)	un.	30,00	R\$ 29,90	R\$ 14,95	R\$ 1.345,50
15.4.7	Tomada para sistemas de comunicações RJ45	un.	15,00	R\$ 31,75	R\$ 9,75	R\$ 622,50
15.5	CANALETAS, PERFILADOS E ACESSÓRIOS					
15.5.1	Caneleta em PVC de 500 x 200 mm, inclusive acessórios	m	50,00	R\$ 12,91	R\$ 40,00	R\$ 2.645,50
15.5.2	Tomada de canaleta/perfilado universal 2P+T, com caixa e tampa	cj	16,00	R\$ 10,98	R\$ 9,75	R\$ 331,68
15.6	LUMINÁRIAS					
15.6.1	Luminária retangular de sobrepor com duas lâmpadas fluorescentes 2x 32W/127 V corpo em chapa de aço fostotizada com pintura eletrostática	un.	30,00	R\$ 108,80	R\$ 24,02	R\$ 3.984,60
15.6.2	Arandela redonda	un.	6,00	R\$ 79,74	R\$ 39,87	R\$ 717,66
15.6.3	Spot de jardim	un.	6,00	R\$ 90,08	R\$ 9,75	R\$ 623,98
15.7	ATERRAMENTO					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valores Unitários		Valores Totais sem BDI
				Material	Mão de Obra	
15.7.1	Conector para cabo #35mm ²	un.	6,00	R\$ 13,70	R\$ 4,98	R\$ 112,08
15.7.2	Haste de aterramento de cobre diâmetro 19' mm x 2,40m	un.	2,00	R\$ 88,31	R\$ 16,25	R\$ 209,12
15.7.3	Caixa de Inspeção e Conexão do Sistema de Aterramento	un.	1,00	R\$ 318,97	R\$ 109,64	R\$ 428,61
15.7.4	Para - Raios de Média Tensão - Classe 15kV	un.	1,00	R\$ 154,16	R\$ 15,32	R\$ 169,48
15.8	QUADROS E PAINÉIS					
15.8.1	Caixa para sistemas de comunicações em chapa de aço - (1000x1000x250)mm	un.	2,00	R\$ 518,32	R\$ 132,57	R\$ 1.301,78
15.8.2	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 24 disjuntores	un.	1,00	R\$ 504,00	R\$ 44,85	R\$ 548,85
15.8.3	Disjuntor de Baixa Tensão - Tripolar - In = 60 A - Icc = 60kA	un.	5,00	R\$ 69,77	R\$ 19,94	R\$ 448,55
15.8.4	Disjuntor de Baixa Tensão do Tipo Caixa Moldada Tripolar - In = 100 A - Icc = 60kA	un.	3,00	R\$ 89,71	R\$ 19,94	R\$ 328,95
15.8.5	Disjuntor de Baixa Tensão do Tipo Caixa Moldada Tripolar - In = 30 A - Icc = 60kA	un.	6,00	R\$ 39,87	R\$ 19,94	R\$ 358,86
15.8.6	Dispositivo de Proteção Contra Surto (DPS) - Uc = 275V - Up = 1,2Kv - In = 5Ka - Imax = 15Kva - Curva 8/20us - Categoria 1	un.	2,00	R\$ 448,55	R\$ 99,68	R\$ 1.096,46
15.8.7	Minidisjuntor monopolar de 16A 5kA 220V curva C	un.	2,00	R\$ 54,83	R\$ 19,94	R\$ 149,54
15.8.8	Mufra Unipolar - Classe 15kV	un.	2,00	R\$ 316,97	R\$ 16,25	R\$ 666,44
15.9	DADOS E TELEFONIA					
15.9.1	Rede de Lógica cabeamento com certificação (inclusive material Cabo cat 6)	ponto	16,00	R\$ 240,00	R\$ 150,07	R\$ 6.241,12
15.9.2	Rede de telefonia - inclusive material	ponto	8,00	R\$ 229,26	R\$ 124,60	R\$ 2.830,88
16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / INFRA AR CONDICIONADO			Valor total Item 16		R\$ 11.919,92
16.1	ÁGUA FRIA - TUBOS E CONEXÕES					
16.1.1	Tubo de PVC marrom diâmetro 25 mm, inclusive conexões	m	138,00	R\$ 4,00	R\$ 11,53	R\$ 2.143,14
16.1.2	Tubo de PVC marrom diâmetro 32 mm, inclusive conexões	m	24,00	R\$ 9,05	R\$ 17,08	R\$ 627,12
16.1.3	Tubo de PVC marrom diâmetro 50 mm, inclusive conexões	m	12,00	R\$ 14,33	R\$ 20,48	R\$ 417,72
16.2	ESGOTO - TUBOS E CONEXÕES					
16.2.1	Tubo de PVC diâmetro 40 mm, inclusive conexões	m	72,00	R\$ 7,13	R\$ 17,08	R\$ 1.743,12



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valores Unitários		Valores Totais sem BDI
				Material	Mão de Obra	
16.2.2	Tubo de PVC diâmetro 50 mm, inclusive conexões	m	30,00	R\$ 10,33	R\$ 20,48	R\$ 924,30
16.2.3	Tubo de PVC diâmetro 100 mm, inclusive conexões	m	90,00	R\$ 10,46	R\$ 24,00	R\$ 3.101,40
16.3	DIVERSOS					
16.3.1	Ralo sifonado diâmetro 75 mm	un.	6,00	R\$ 32,52	R\$ 34,13	R\$ 399,90
16.3.2	Registro de gaveta diâmetro 32 mm	un.	2,00	R\$ 52,93	R\$ 15,36	R\$ 136,58
16.3.3	Registro de gaveta diâmetro 25 mm	un.	6,00	R\$ 83,40	R\$ 15,36	R\$ 592,56
16.3.4	Caixa de passagem de alvenaria com tampa de concreto 60 x 60 cm	un.	4,00	R\$ 338,90	R\$ 119,62	R\$ 1.834,08
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			Valor total Item 17		R\$ 7.743,30
17.1	Plantio de grama esmeralda	m ²	10,00	R\$ 5,39	R\$ 3,38	R\$ 87,70
17.2	Limpeza final	m ²	220,00		R\$ 11,45	R\$ 2.519,00
17.3	Montagem e desmontagem de mobiliários	un	40,00		R\$ 69,44	R\$ 2.777,60
17.4	Transporte de mobiliários	vb	1,00		R\$ 2.359,00	R\$ 2.359,00

SUBTOTAL (Valores totais dos itens 1 a 17, sem BDI)	R\$ 331.289,65
TAXA DE BDI - 25% (Itens 1 a 17)	R\$ 82.822,42
VALORES TOTAIS COM BDI	R\$ 414.112,08